

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM E
OUTRAS AVENÇAS n.º 07/2018**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro Curitiba-PR, representado pela sua Diretora-Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado o(a) microempreendedor(a) individual **DÉBORA CHIBIAQUE BAZZANEZE 01339388162**, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 21.580.040/0001-20, estabelecido(a) à Rua Desembargador Westphalen nº 868, conj. 603, Rebouças, Curitiba-PR, neste ato representado(a) por seu(sua) titular **DÉBORA CHIBIAQUE BAZZANEZE**, RG 126889860/SSP-PR, CPF/MF.: 013.393.881-62, REG.PROF./DRT: 0023807-PR, residente no mesmo endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA** e, na qualidade de **INTERVINIENTE ANUENTE** o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente MONICA RISCHBIETER, têm justo e contratado, nos termos do protocolado n.º 14.985.352-9 e da Lei Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A CONTRATADA, na qualidade de bailarina, fica incumbida de interpretar, durante a produção e a realização do espetáculo do BTG/CCTG “O Lago dos Cisnes”, (02/04/2018 a 02/07/2018), os papéis de Odette e Odile, obrigando-se a participar de todos os ensaios coreográficos, de marcação, aulas preparatórias e espetáculos a serem realizados neste período.

Parágrafo Único – A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do art. 33, inciso III, da citada Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Contrato de Gestão

Neste ato a CONTRATADA declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo PALCOPARANÁ e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos do Balé Teatro Guaíra, reconhecendo o PALCOPARANÁ como único CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A CONTRATADA prestará seus serviços profissionais no período de 02 de abril de 2018 a 02 de julho de 2018, prazo este que compreenderá no processo de criação da coreografia, acompanhamento dos ensaios, montagem e a estréia da temporada propriamente ditos da obra, obrigando-se a prestar seus serviços nos dias e horários previamente acordados em conjunto com o CONTRATANTE e o Centro Cultural Teatro Guaíra.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

Pela prestação dos serviços contratados objeto do presente, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia bruta, justa e acordada, de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 07/05/2018; a 2ª no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 07/06/2018 e a última, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), com vencimento em



06/07/2018, uma vez atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Uso de Imagem

A Bailarina contratada autoriza o CONTRATANTE e quem mais este autorizar, para fins de publicidade, por prazo indeterminado, a fazer uso da sua imagem, a depender da conveniência e oportunidade do PALCOPARANÁ, em locais ou pelos meios de comunicação que o CONTRATANTE ou quem este autorizar manifestar interesse em atender (cartazes, impressos, programas, fotos, chamadas comerciais em emissoras de rádio, televisão, web site, redes sociais, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na Cláusula Primeira).

CLÁUSULA SEXTA – Das Disposições Gerais

- O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta da presença física da Bailarina contratada, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;
- A CONTRATADA cede ao PALCOPARANÁ e ao Centro Cultural Teatro Guaíra, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações;
- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária – Gerenciamento do Contrato de Gestão, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo serviço social autônomo nos termos dos art. 129, 130 e 131 e incisos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

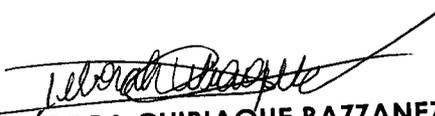
CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba-PR, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de abril de 2018.


NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
CONTRATANTE – CCTG


DÉBORA CHIBIAQUE BAZZANEZI 01339388162
CONTRATADA


MONICA RISCHBIETER
INTERVINIENTE ANUENTE – CCTG

Testemunhas:

01) 

02) 